

REGULAMENTO DO FUNDO DE AMPARO A MEDICAÇÃO.

Art. 1º - O Fundo de Amparo a Medicação é formado em sua totalidade por recursos oriundos do Pró-labore dos convênios firmados com a Rede Agafarma de Farmácias

Art. 2º - Serão beneficiários do fundo de Amparo a Medicação os sócios adimplentes e/ou seus dependentes legais, para aquisição de medicamentos para uso próprio.

Art. 3º - Noventa por cento (90%) dos recursos que retornam mensalmente a título de pró-labore serão destinados a rubrica "MEDICAMENTOS", com a destinação no auxílio do pagamento de despesas referentes a aquisição de medicação aos beneficiários conforme o Art. 2º.

Parág. 1º Os recursos oriundos do pró-labore serão depositados em conta bancária específica.

Parág. 2º Anteriormente a liberação do auxílio solicitado pelo associado, a Diretoria Executiva da ASAE poderá localizar outras formas de aquisição de medicamentos, via órgãos municipais, estaduais ou federais.

Parág. 3º A liberação do auxílio será concedida mediante apresentação de receita médica ou cópia digitalizada em PDF.

Parág. 4º Todos os pedidos de auxílio serão analisados pela Diretoria Executiva da ASAE e em sua ausência, pelo Presidente do Conselho de Representantes ou Comissão designada pela Diretoria Executiva da ASAE.

Parág. 5º O valor da rubrica MEDICAMENTOS poderá ser reajustada de acordo com proposta elaborada pela Diretoria Executiva da ASAE e aprovada pela maioria simples do Conselho de Representantes.

Parág. 6º O valor máximo que poderá ser utilizado mensalmente do saldo total da rubrica MEDICAMENTOS é de 90% (noventa por cento).

Art 4º - O beneficiário que usufruir do Fundo deverá reembolsá-lo dentro do prazo de 8 (oito) meses, mediante autorização de débito em conta. Pode ser solicitado carência de até 2 (dois) meses e neste caso o reembolso será em 6 (seis) parcelas iguais, sem juros ou correção monetária.

Parág. 1º O associado terá direito a contrair empréstimo no valor máximo de um salário mínimo da rubrica MEDICAMENTOS, a cada 12 (doze) meses.

a) Caso o associado não solicite o valor do limite todo de uma vez, poderá solicitar outro antes do pagamento de todas as parcelas, no valor complementar, até o limite estabelecido. O vencimento desse último será junto com a parcela do valor solicitado anteriormente e terá o prazo estabelecido para que não ultrapasse os 12 meses contados da primeira liberação.

Art 5º - Dez 10% (dez por cento) dos recursos que retornam mensalmente a título de pró-labore serão destinados a rubrica “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” e serão utilizados na cobertura de despesas administrativas da ASAE.

Art 6º - A utilização dos recursos previstos, deverá ser comprovada através de notas fiscais discriminadas e específicas, de acordo com a receita médica, apresentada no máximo até 30 dias após a data de emissão.

Art 7º - O Fundo de Amparo a Medicação tem carência inicial de 6 (seis) meses para utilização pelos associados ou saldo, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mínimo, a contar do primeiro recebimento do pró-labore das conveniadas.

Art 8º - A administração do Fundo caberá exclusivamente a Diretoria Executiva da ASAE

Art. 9º - Compete a Diretoria Executiva da ASAE:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

II. Manter conta específica em caderneta de poupança ou aplicação de igual liquidez e segurança, em instituição bancária, com a denominação “ASAE/FUNDO DE AMPARO A MEDICAÇÃO”, onde será depositado mensalmente o valor do pró-labore que retorna à Associação;

III. Manter formulário específico onde será registrado o rateio mensal do valor do pró-labore, discriminado por finalidade;

IV. manter relatório atualizado de todas as liberações efetuadas, seus beneficiários e finalidade;

V. Prestar contas da gestão do Fundo, trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente ao Conselho de Representantes;

VI. Baixar instruções Complementares ao presente Regulamento, ad-referendum do Conselho de Representantes

Art. 10º - O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte por proposição da Diretoria Executiva da ASAE.

Parag. Único – As alterações do Regulamento deverão ser analisadas e aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Representantes.



Art. 11º – Os casos omissos deste Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva da ASAE.

Art. 12º - O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Alterações aprovadas na reunião do conselho de representantes.

Porto Alegre, 28 janeiro de 2026.

Rafaela Sais
Presidente da ASAE